

I - mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas; e

II - convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Diretoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º Ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, com amparo legal nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, em caso de risco iminente, poderão:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º Fica autorizado, caso necessário, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º Ficam dispensados de licitação aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou do inciso VIII do art. 75 da Lei

Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. A dispensa prevista no caput deste artigo, se realizada com fundamento:

a) no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ocorrerá desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

b) no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base nesta alínea.

Art. 6º Este Decreto terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Ipixuna/PA, 29 de Março de 2023.

MARIA DA GRACA
MEDEIROS
MÁTOS:58530550200
Assinado de forma digital por
MARIA DA GRACA MEDEIROS
MÁTOS:58530550200
Dados: 2023.03.29 10:40:40
03/04
MARIA DA GRACA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna-PA

DECRETO Nº 3.064, DE 3 DE MAIO DE 2023

Homologa o Decreto nº 969/2023, de 13 de abril de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, que declara "situação de emergência", em virtude das chuvas intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 969/2023, de 13 de abril de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelas chuvas intensas; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/467364, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 969/2023, de 13 de abril de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 969/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Publicado nesta data conforme disposição
do art. 3º de ADGT da Lei Orgânica do
Município
Em: 13/04/2023
Cidade: Nova Ipixuna de Olivença
Secretaria Municipal de
Governos / SEMAGOV
Decreto: nº 241/2021

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA
ÁREA TERRITORIAL DO MUNICIPIO, AFETADAS
POR INUNDAÇÃO, COBRADE 1.2.1.0.0,
CONFORME CONSOLIDAÇÃO DA PORTARIA Nº.
260/2022 E PORTARIA Nº. 3.646/2022 - MDR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ, JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90, IX e XXVII da Lei Orgânica Municipal e pelo disposto no Artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, e consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

CONSIDERANDO que a subida gradual do nível do rio Xingu trouxe transtornos consideráveis para o município, afetando a zona urbana e rural, e como consequência temos inundações e transbordamento das margens dos rios e seus afluentes dos rios FRESCO, IRIRI, TRIUNFO, SÃO SEBASTIÃO, CINZAS, ARARAQUARA, NAZARÉ, BOM JARDIM, BAÚ, RIOZINHO, CAPINZINHO, CARAPANÁ, CARAPANÁZINHO, SÃO JOSÉ E PAXIBAL, coincidindo com o grande volume de chuva que atinge nossa região, atingindo o município conforme dados divulgados pelo Instituto Nacional de Meteorologia, ocasionando ainda desastres secundários como enxurrada e alagamento.

CONSIDERANDO que o município de São Félix do Xingu/PA integra a bacia do Médio Xingu, e por isso está sujeito com maior incidência a intemperes do tempo, que provocou danos e prejuízos aos municípios, e como agravante registra-se uma maior concentração populacional as margens destes rios e seus afluentes, inclusive afetando aldeias indígenas, distribuídas em 21 aldeias situadas nas margens dos rios.

CONSIDERANDO que a coleta de dados da Defesa Civil Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social para levantamento dos danos humanos, registramos: 6.132 pessoas afetadas, assim descritas: 1.512 pessoas desalojadas e 4.620 pessoas diretamente afetadas pelo desastre.

CONSIDERANDO que as Inundações afetaram as comunidades ribeirinhas e comunidades localizadas na zona rural, com danos materiais nas residências, mobílias, perda de objetos e documentos pessoais. Como danos materiais, registramos o colapso de aterros em aproximadamente 312 km de trechos de estradas vicinais, 36 linhas de bueiros, 07 pontes de madeira danificadas, 03 pontes de madeira destruída e 48 pontilhões danificados, impossibilitando assim o acesso às propriedades rurais, vilas e distritos na zona rural do município, isolando em média 1.848 famílias, afetando diretamente economia local que é movimenta através da pecuária, agricultura e extrativismo.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações de resposta e ações de restabelecimento nas estradas vicinais que interligam a sede do município as vilas e distritos, é que reconhecemos a necessidade de ajuda do Governo Estadual e/ou Federal caráter de urgência, pois o custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de Defesa Civil, visando assim normalizar os serviços de transporte escolar, de saúde, de passageiros e de escoamento da produção na zona rural.

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº. 001/2023 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, classificando o Desastre como Nível II.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência na área territorial do Município de São Félix do Xingu – PA, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e